

FOLHA TAMANDARÉ

28 ANOS

Fundador: Antônio

Almirante Tamandaré,
Município e Tunas do Paraná



Diretor-Presidente: Leônidas A. R. Dias - Fone: (41) 3354-6672 - Dezembro de 2013 - Ano XXVIII - Edição 804



Prefeito Tamandaré

LEI Nº 1756/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "ANTONIO DE OLIVEIRA" o trecho com início na Rua Ivo Stival, passando em frente ao Cemitério Municipal do Marmeleiro, e término na Rua Valeriano Ferreira da Silva esquina com a Rua Frederico Stival, localidade de Marmeleiro neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1763/2013

"Dá denominação de logradouro público que especifica." A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominada Rua "JOSÉ SPRADA" o trecho com início na Rua Francisco de Lara Vaz, bairro Morro Azul, passando em frente a Escola do Córrego Fundo e término na divisa com o Município de Itaperuçu, localidade de Córrego Fundo neste Município. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

LEI Nº 1766/2013

"Autoriza o Poder Executivo encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Municipal, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos não ajuizados da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, até o final do ano seguinte ao do lançamento, desde que inscritos em dívida ativa, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com nova redação dada pela Lei nº 12.767, de 28 de dezembro de 2012, e as disposições do Capítulo VII, artigos 174 a 178, da Lei Complementar Municipal nº 014/2009, de 17 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal). **Parágrafo único** - Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento total do débito ou o seu parcelamento, sem prejuízo da cobrança dos demais encargos incidentes. **Art. 2º** - Promover-se-á ação de execução fiscal no exercício financeiro subsequente ao exercício seguinte do lançamento do crédito tributário e não tributário, simultaneamente, contra todos os contribuintes com débitos fiscais não adimplidos. **Art. 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 16 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 966, de 13 de dezembro de 2013. **O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Art. 21, § 1º, da Resolução nº 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR. **RESOLVE: DESIGNAR** a Servidora **SANDRA MARA PRESTES**, Matrícula nº 2283, RG nº 5.989.458-7/PR, para exercer a função de Responsável Técnico pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios firmados pelo Município com as instituições da área da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente nos exercícios de 2013 e 2014. Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 13 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 967, de 13 de dezembro de 2013. **O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para comporem o **COMITÊ DE PREVENÇÃO À MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré:

MATRÍCULA	NOME	RG	REPRESENTAÇÃO
4022	SIMONE HENKES CARVALHO	7.131.302-6	Programa Saúde da Mulher
4640	TANIA MARA WOROSKI MOSELE	6.342.744-6	Vigilância em Saúde
4048	ROSÂNGELA LIMA FRANCESCHI DE OLIVEIRA	6.869.718-2	Vigilância em Saúde
4884	NANCI APARECIDA DE ALMEIDA	7.976.293-8	Coordenação Atenção Primária
4296	ODILON DIMAS DE BARROS FILHO	815.258	Médicos Ginecologistas e Maternidade de Referência
354	JOSÉ EDUARDO VIANNA	1.105.132	Médicos Pediatras
5153	ANA CRISTINA DE CARVALHO	6.824.811-6	Conselho Municipal de Saúde

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 13 de dezembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 968, de 16 de dezembro de 2013. **O PREFEITO MUNICIPAL** de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições do Art. 89, II,